PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS/ GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS

RANCHOS/ GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de TRÊS RANCHOS, APROVOU e a PRESIDÊNCIA SANCIONOU e PROMULGOU a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A estrutura e organização dos serviços internos da Câmara Municipal de Vereadores de Três Ranchos, passa a reger-se por esta Resolução Legislativa, observadas, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2.º Fica assim definida a organização administrativa da Câmara Municipal de Três Ranchos—Goiás expressa no organograma constante do Anexo I desta lei, a vigorar com a seguinte estrutura básica:

I-Vereadores;

- II Órgãos Deliberativos de Natureza Político- Administrativa:
- 2.1 Plenário;
- 2.2 Mesa Diretora;

- 2.3 Comissões Legislativas.
- III- Órgãos de Direção de Natureza Técnico- Administrativa e Financeira:
- 3.1- Secretaria Executiva;
- 3.2 Divisão Administrativa, Orçamentária e Financeira.
- IV- Departamento Legislativo de Comunicação;
- 4.1- Assessoria de relação institucional comunicação;
- **4.2-** Dos assistentes parlamentares.

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 3º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 4° - A Mesa Diretora é composta e eleita na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual dispõe também sobre suas atribuições e competências.

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5° - O Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, e também o exercício das atribuições e competências previstas no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DA MESA DIRETORA

Art. 6° - A Secretaria da Mesa Diretora será composta na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual disporá também sobre suas atribuições e competências.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

Art. 7° - As Comissões Legislativas, são órgãos de caráter permanente e temporário, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, na forma e termos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.8°- À Secretaria Executiva, sem prejuízo do que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal, compete:

I - estudar, propor e dar execução às políticas administrativas da Câmara, relativas aos recursos humanos, notadamente quanto à gestão do quadro de pessoal e de carreiras, a formação profissional, à avaliação do desempenho, ao sistema de motivação e disciplina e as previsões financeiras relativas a encargos do pessoal, no quadro de um sistema global e integrado de gestão de recursos humanos;

II - colaborar no processo de desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal, com incidência na estrutura orgânica, no desenvolvimento tecnológico e dos sistemas de informação, na qualificação do trabalho dirigente e de chefia, na melhoria dos métodos de gestão, na valorização dos recursos humanos e nas condições de instalação dos serviços legislativos.

III - promover a desburocratização e agilização administrativa, a fluidez e racionalidade dos procedimentos e, de uma forma geral, a resposta às solicitações dos munícipes;

IV - proceder à gestão do Quadro Permanente de Pessoal e, anualmente, face aos estudos, elaborar as propostas de alterações que se mostrem adequadas;

V - elaborar a proposta de orçamento anual de Recursos Humanos, acompanhar a respectiva execução e propor eventuais alterações;

VI - planejar, programar, controlar e promover a execução das atividades relacionadas com a administração de material, patrimônio, documentação, protocolo, arquivo, transportes e serviços gerais;

VII - conferir e visar toda a documentação financeira e contábil produzida pela Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira, tais como movimento de caixa, cheques, ordens bancárias, conciliações, empenhos, relatórios, balancetes, demonstrativos e outros similares;

VIII - orientar a classificação contábil das receitas e despesas, a emissão dos empenhos e a execução da contabilidade;

IX - executar outras atribuições correlatas, a critério da Presidência da Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Art.9° – À Divisão de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira, compete:

I - Gerir as finanças e controlar a execução orçamentária e promover os registros contábeis das operações efetuadas pela Câmara Municipal;

II - promover os pagamentos autorizados pelo ordenador da despesa, após conferir se o serviço

foi prestado ou se o material foi entregue, se o credor está identificado com o contratado, bem como outras exigências necessárias à ratificação do direito;

- III preparar ordens de pagamento, emissão de cheques para assinatura das autoridades competentes;
- IV controlar os saldos das contas bancárias, e manter os registros correspondentes e necessários;
- V elaborar cronograma financeiro de desembolso, para fins de encaminhamento de solicitação à Prefeitura das verbas destinadas à Câmara Municipal;
- VI promover o controle dos registros das receitas recebidas pela Câmara Municipal;
- VII processar as despesas da Câmara Municipal nas suas fases de autorização e empenho;
- VIII emitir os empenhos das despesas autorizadas e processadas;
- IX promover o controle do orçamento e dos créditos orçamentários, registrando os valores empenhados, os pagos e os saldos;
- X elaborar as solicitações de remanejamento ou suplementação de dotação necessários à execução do orçamento da Câmara Municipal;
- XI elaborar a proposta anual da Câmara Municipal, observados os princípios constitucionais e legais vigentes;
- XII manter arquivo de toda a documentação relativa aos pagamentos e movimentos financeiros e contábeis;
- XIII zelar pela proteção, conservação e limpeza dos bens móveis, imóveis e equipamentos do prédio da Câmara Municipal.

TÍTULO III

DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DE COMUNICAÇÃO

SEÇÃO I

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO

- Art. 10° Ao Assessor de Relações Institucionais e Comunicação compete, na condição de auxiliar direto da Coordenadoria Político- Administrativa e Jurídica:
- I desenvolver contato sistemático com a imprensa, com o objetivo de prestar informações sobre as atividades da Câmara Municipal;
- II organizar e coordenar todas ações necessárias á realização de solenidades externas ou comunicações internas, mediante prévia autorização do presidente;
- III providenciar a execução de campanhas publicitárias sobre temas de interesse da Câmara Municipal, mediante prévia autorização do Presidente;
- IV preparar noticias, relatórios e outras matérias de interesse jornalístico;
- V providenciar a impressão e distribuição de relatórios, boletins e outros impressos informativos da Câmara Municipal;
- VI organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios apropriados para divulgação de assuntos de interesse da Câmara Municipal;
- VII propor, ao Presidente, ações que melhorem a imagem institucional da Câmara Municipal junto ao público e os munícipes;
- VIII recepcionar e ciceronear visitas, autoridades e hóspedes da Câmara Municipal;
- IX preparar a correspondência e qualquer matéria destinada á divulgação midiática e programação visual da Câmara Municipal;
- X analisar textos, cartazes, impressos, fotos, gravações e vídeos de campanhas publicitárias e sobre eles emitir parecer;
- XI supervisionar a gravação de vídeos e filmagens;
- XII- coordenar a representação social do Presidente;
- XIII exercer atividades pertinentes à área de relações públicas e de cerimonial;
- XIV executar outras atividades, que lhe forem designadas por seus superiores.

SEÇÃO II

DOS ASSISTENTES PARLAMENTARES

Art. 11°- Ao Assistente Parlamentar compete, na condição de auxiliar direto da Secretaria Executiva:

- I auxiliar os setores da Câmara Municipal, realizando serviços administrativos diversos, relacionados à secretaria, patrimônio, almoxarifado, compras, pessoal, informática, tais como: autuar, acompanhar a tramitação dos processos, digitar e rever documentos, inclusive atas, manter organizado o arquivo, distribuir e redigir correspondências simples;
- II registrar documentos, proposituras e demais papéis;
- III receber, protocolar e expedir documentação oficial;
- IV atender o público, encaminhar recados e pedidos;
- V operar máquina fotocopiadora;
- VI emplacar e cadastrar bens;
- VII executar serviços externos conforme solicitação e orientação dos seus superiores;
- VIII realizar outras atividades não especificadas que, por sua natureza, se enquadrem nas atribuições do cargo, que lhe forem designadas por seus superiores.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

- Art. 12.º Ficam criados na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Três Ranchos Goiás, os seguintes cargos com requisitos de provimento, vencimento e atribuições discriminados no Anexo II, parte integrante desta lei:
 - I Vinculados a Diretoria Legislativa e Administrativa:

- a) 01 (um) cargo de provimento efetivo de Serviço de Limpeza;
- b) 01(um) cargo de provimento efetivo de Copeiro;
- c) 01(um) cargo de provimento em comissão de Diretor Geral da Câmara;
- d) 01(um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, e financeiro;

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

- Art. 13° Os cargos em comissão da Câmara Municipal de Três Ranchos Goiás, são de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora, desde que respeitados os critérios exigidos para cada qual, descritos no Anexo II desta lei.
- Art. 14° Os cargos efetivos serão providos mediante aprovação em concurso público nos termos do art. 37 da Constituição Federal.
- Art. 15° Os ocupantes dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Três Ranchos—Goiás, serão nomeados pelo presidente da câmara em exercício via de portaria, e a ele reportarse-ão.

CAPÍTULO VI

- Art. 16°- Ao servidor dê cargo de provimento efetivo e de cargo dê provimento comissionado da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Três Ranchos que for designado para exercício de funções além daquelas previstas em lei para seu cargo, será concedida gratificação mensal entre 30% (trinta por cento) e 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento fixado para o respectivo cargo.
- § 1°- As funções de que tratam o caput desse artigo terão por base os princípios administrativos da legalidade e da eficiência na prestação do serviço público, estando voltadas, sobretudo, para as atividades de controle e execução.
- Art. 17º -Fica facultado ao presidente da câmara Municipal do município de Três Ranchos, conceder gratificação de produtividade de até 100% (cem por cento) dos vencimentos, a qualquer ocupantes dos cargos definidos artigo 12 da resolução nº 01/2022, e na lei municipal

nº 1.195 de 29 de junho de 2022 (cargos de provimento efetivo e de provimento comissionado), gratificação essa que deverá integrar o vencimento básico para todos os efeitos legais, sendo um benefício atribuído ao funcionário em razão da complexidade dos trabalhos administrativos, e técnico qualificados e serem realizados no âmbito de competência do poder legislativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18° A estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Três Ranchos Goiás, estabelecida na presente lei, entrará em funcionamento gradativo, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração da Casa e a disponibilidade de recursos.
- Art. 19° Os órgãos da Câmara Municipal de Três Ranchos– Goiás, devem funcionar em perfeita sintonia e de forma harmônica entre si, perfazendo sempre um regime de mútua colaboração, tornando assim o processo mais célere e eficaz.
- Art. 20° As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 21° O horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Goiás, será fixado pelo Presidente, atendendo às necessidades da população e à natureza das funções, inicialmente, pretendendo que sejam realizados conforme quadro apresentado no Anexo II.
- § 1.º Aos servidores que tenham jornada de trabalho especial será observada a legislação específica em vigor.
- § 2.º O horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Três Ranchos—Goiás, incluindo os comissionados, será comprovado mediante livro ou cartão de ponto.
- Art. 22° O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Três Ranchos– Goiás, será o dos Servidores Públicos do Município de Três Ranchos, equiparando-se no que couberem aos direitos, deveres e garantias descritos pela Lei Municipal n.º 615, de 28 de Junho de 1.993 e suas alterações, que instrui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Três Ranchos– Goiás.

Art. 23° - Fica definido o mês de janeiro com data base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Três Ranchos— Goiás, estabelecendo o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que vier a substituí-lo, como índice inflacionário a ser aplicado.

Art. 24° – As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da câmara municipal de Três Ranchos / Goiás, em 19 de novembro de 2024.

Ver. José Carlos Bernardes

Presidente

Ver. João Henrique Borges Da Costa Vice-presidente

Ver. Divano Pereira Mundim

1º Secretário

Ver. Ricardo Gonçalves Rezende

2º Secretário